



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 23 de Fevereiro de 2009



Série

Número 16

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 16/2009

Regulamenta o programa de incentivos à contratação, designado por PIC.

Portaria n.º 17/2009

Regulamenta a concessão de um prémio de auto-colocação a desempregados de longa duração.

Portaria n.º 18/2009

Regulamenta o programa ocupacional para seniores, designado por POS.

Portaria n.º 19/2009

Regulamenta o regime de concessão de apoios técnicos e financeiros ao programa formação/emprego, designado por FE.

Portaria n.º 20/2009

Regulamenta o regime de concessão de apoios técnicos e financeiros da medida estágios profissionais, designado por EP.

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 21/2009

Atualiza o valor do preço de construção por m² de área bruta (Pc) para o ano de 2009, nos termos do disposto no ponto 4, da Portaria n.º 108/2005, de 19 de Setembro.

Despacho normativo n.º 2/2009

Atualiza os valores-base dos terrenos para efeitos de determinação do preço de constituição de direitos de superfície.

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

INSTITUTO REGIONAL DE EMPREGO

Portaria n.º 16/2009

de 23 de Fevereiro

No âmbito da política de emprego que é desenvolvida pelo Governo Regional, assumem carácter prioritário as medidas que potenciem a criação de novos postos de trabalho.

Importa pois incentivar os empregadores a recorrer aos serviços de emprego quando pretendam recrutar novos trabalhadores, disponibilizando apoios para os que optem pela contratação sem termo ou que, tendo optado pela contratação a termo, a convertam posteriormente numa relação laboral sem prazo.

Por outro lado, pretende-se estimular a selecção e recrutamento dos grupos de mais difícil inserção ou reinserção profissional, razão pela qual se entende dever centrar os apoios nas situações em que se celebram contratos com desempregados incluídos nesses grupos.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretaria Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea d), do artigo 69.º, de Estatuto Político-Administrativo, da Região Autónoma da Madeira, aprovado, pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho e tendo em conta as atribuições cometidas ao Instituto Regional de Emprego, previstas na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2001/M, de 5 de Abril, aprovar o seguinte:

CAPÍTULO I
Disposições gerais1.º
Objecto

1 - O presente diploma regulamenta o "Programa de Incentivos à Contratação", adiante designado de PIC, promovido pela Secretaria Regional dos Recursos Humanos, através do Instituto Regional de Emprego, adiante designado por IRE.

2 - O PIC integra as seguintes medidas activas de incentivo e apoio ao emprego:

- a) Prémio à criação de postos de trabalho;
- b) Apoios à contratação.

2.º
Objectivos

São objectivos do PIC:

- a) Reforçar os incentivos à criação de novos postos de trabalho;
- b) Incentivar a conversão de contratos a termo em contratos sem termo.

3.º
Condições de acesso

1 - Podem candidatar-se aos apoios previstos na presente Portaria as pessoas singulares, com idade igual ou superior a 18 anos, ou pessoas colectivas de direito privado que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Estejam regularmente constituídas, licenciadas para o exercício da actividade e, se legalmente exigido, registadas à data da aprovação da candidatura;
- b) Tenham a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;

c) Não se encontrem em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, independentemente da sua natureza e objectivos, designadamente os concedidos pelo IRE, Fundo Social Europeu (FSE) e Fundo Europeu do Desenvolvimento Regional (FEDER);

d) Não se encontrem em situação de não pagamento da retribuição devida aos seus trabalhadores;

e) Cumpram as disposições, de natureza legal ou convencional, aplicáveis ao trabalho de menores e à não discriminação no trabalho e no emprego, nomeadamente em função do sexo;

f) Cumpram as condições ambientais e de higiene e segurança no trabalho;

g) Disponham de contabilidade organizada, desde que legalmente exigível, de acordo com as regras do Plano Oficial de Contabilidade (POC).

2 - As entidades que não cumpram os requisitos previstos nas alíneas do número anterior devem declarar, sob compromisso de honra, que se obrigam à respectiva observância, até à data de assinatura do contrato de concessão de incentivos.

3 - A decisão de aprovação da candidatura aos apoios previstos no presente diploma caduca automaticamente sempre que, até à data de assinatura do contrato de concessão de incentivos, não sejam preenchidos os requisitos em falta em conformidade com o previsto no número anterior.

4.º
Condições de concessão

1 - Para beneficiarem dos apoios previstos na presente Portaria as entidades empregadoras devem respeitar o cumprimento, das seguintes condições:

a) Preenchimento dos postos de trabalho com recurso ao IRE, aquando da admissão ou eventual substituição dos trabalhadores apoiados financeiramente;

b) Manutenção do nível de emprego por elas atingido, por via do apoio financeiro, concedido ao abrigo da presente Portaria, durante o período de acompanhamento;

c) Pagamento integral das remunerações aos trabalhadores e cumprimento integral das restantes obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

d) Cumprimento dos demais requisitos previstos na regulamentação específica elaborada pelo IRE e no respectivo contrato de concessão de incentivos.

2 - Ficam excluídas dos incentivos previstos no presente diploma as contratações realizadas com trabalhadores desempregados que nos 12 meses anteriores à admissão tenham prestado serviço na mesma empresa ou grupo de empresas.

5.º
Criação líquida de postos de trabalho

1 - Para efeitos do disposto no presente diploma, apenas são apoiados os projectos de criação de postos de trabalho que assegurem a criação líquida de postos de trabalho.

2 - Considera-se criação líquida de postos de trabalho, para efeitos do presente diploma, o aumento efectivo do número de trabalhadores vinculados, à entidade empregadora com a contratação dos postos de trabalho apoiados.

3 - A criação líquida de postos de trabalho é calculada pela diferença entre os postos de trabalho existentes e os postos de trabalho que decorram da realização do projecto de criação de postos de trabalho.

4 - Para efeitos do disposto no número anterior, a aferição do número de postos de trabalho existentes corresponde à média dos trabalhadores ao serviço da entidade empregadora, registado nas folhas de remuneração dos seis meses precedentes à data da candidatura.

5 - Não são considerados, para efeitos da verificação da criação líquida de postos de trabalho, os postos criados com carácter sazonal.

6 - Às entidades que tenham beneficiado anteriormente destas medidas, atenderemos ao volume de emprego alcançado com o último apoio financeiro concedido, caso a média dos trabalhadores ao serviço da entidade, registada nas folhas de remunerações dos seis meses precedentes à data da candidatura, seja inferior.

6.º Conceitos

1 - Consideram-se desempregadas, para efeitos do disposto no presente diploma, as pessoas que se encontrem, inscritas no IRE e que revelem capacidade e disponibilidade para o trabalho.

2 - Consideram-se desempregados de longa duração os que se encontrem inscritos no IRE há mais de 12 meses.

3 - Consideram-se jovens à procura do 1.º emprego, os que tenham idade compreendida entre os 16 e os 24 anos, que se encontrem inscritos no IRE.

4 - A idade dos trabalhadores, para efeitos do disposto no número anterior, afere-se à data do início do contrato de trabalho.

5 - Consideram-se pessoas com deficiência todos os indivíduos com um grau de incapacidade igual ou superior a 60% que, pelas suas limitações físicas ou mentais, têm dificuldade em obter ou manter um emprego adequado, à sua idade, habilitações e experiência profissional.

CAPÍTULO II MEDIDAS

SECÇÃO I PRÉMIO À CRIAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO

7.º Âmbito de aplicação

Esta medida destina-se a apoiar as entidades empregadoras que contratem sem termo, desempregados inscritos no IRE, desde que as mesmas reúnam as condições estabelecidas nos pontos 3.º a 5.º e os trabalhadores a contratar estejam nas condições do ponto seguinte.

8.º Destinatários

São destinatários dos prémios à criação de postos de trabalho, as pessoas inscritas no IRE, há mais de 3 meses.

9.º Montante do apoio

1 - O apoio à criação de postos de trabalho reveste a forma de subsídio não reembolsável.

2 - Por cada posto de trabalho criado, mediante a celebração de um contrato de trabalho a tempo inteiro e sem termo, reduzido a escrito, é concedido um apoio financeiro, de montante correspondente a:

a) 8 vezes a remuneração mínima mensal em vigor na Região, desde que seja preenchido por desempregados inscrito no IRE;

b) 12 vezes a remuneração mínima mensal em vigor na Região, desde que seja preenchido por jovem à procura do 1.º emprego;

c) 15 vezes a remuneração mínima mensal em vigor na Região, desde que seja preenchido por desempregado de longa duração;

d) 18 vezes a remuneração mínima mensal em vigor na Região, desde que seja preenchido por desempregado com idade igual ou superior a 45 anos inscritos ou por beneficiários do rendimento social de inserção;

e) 24 vezes a remuneração mínima mensal em vigor na Região, desde que seja preenchido por pessoas com deficiência.

10.º Pagamento do apoio financeiro

O pagamento do apoio financeiro é feito mediante a entrega de formulário de pedido de pagamento, acompanhado de:

a) Cópia do contrato de trabalho sem termo, celebrado com os trabalhadores admitidos e da guia de pagamento do imposto de selo;

b) Cópia validada do boletim de inscrição dos trabalhadores no sistema de Segurança Social;

c) Cópias dos bilhetes de identidade dos trabalhadores contratados para o efeito, ou, caso não possuam, de outro documento de identificação válido;

d) Cópia das folhas de remunerações e guia de pagamento de contribuições, entregues na Segurança Social e correspondentes ao mês anterior à entrega do formulário de pedido de pagamento.

SECÇÃO II APOIOS À CONTRATAÇÃO

11.º Âmbito de aplicação

Esta medida destina-se a apoiar as entidades empregadoras, de natureza privada, que admitam através de contratos a termo e a tempo inteiro, desempregados inscritos no IRE, desde que as mesmas reúnam as condições estabelecidas nos pontos 3.º a 5.º, da presente Portaria e os trabalhadores reúnam os requisitos constantes do ponto seguinte.

12.º Destinatários

São destinatários do Apoio à Contratação os desempregados, inscritos no IRE, que estejam numa das seguintes condições:

a) Desempregados de longa duração;

b) Desempregados com idade igual ou superior a 45 anos inscritos há mais de 3 meses;

c) Beneficiários do Rendimento Social de Inserção inscritos há mais de 3 meses;

d) Pessoas com deficiência há mais de 3 anos.

13.º Montante do apoio

1 - Os apoios ao emprego são concedidos na modalidade de comparticipação não reembolsável.

2 - Por cada posto de trabalho criado, mediante a celebração de um contrato de trabalho a termo e a tempo inteiro, de duração não inferior a 12 meses, e não superior a 24 meses, reduzido a escrito, é concedida uma comparticipação mensal nos encargos com a remuneração de montante correspondente a 40 % e 30% da remuneração mínima em vigor na Região, respectivamente, no 1.º e 2.º ano.

3 - Quando os postos de trabalho sejam preenchidos por trabalhadores com idade igual ou superior a 55 anos e inscritos no IRE há mais de 3 meses, as percentagens referidas no número anterior passam a ser 50% e 40%, respectivamente.

14.º Prémio de emprego

As entidades beneficiárias deste apoio que convertam os contratos a termo em contratos sem termo beneficiam dos seguintes prémios:

a) 8 vezes a remuneração mínima mensal em vigor na Região, se a conversão ocorrer antes de perfazer metade do tempo de duração do contrato a termo;

b) 4 vezes a remuneração mínima mensal em vigor na Região, no caso da conversão ocorrer no terminus do referido contrato.

15.º Pagamento do apoio

1 - O pagamento da comparticipação é feito mediante a apresentação do formulário de pedido de reembolso trimestral, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do contrato de trabalho a termo e da guia de pagamento do imposto de selo;

b) Cópia, validada, do boletim de inscrição dos trabalhadores no sistema de Segurança Social;

c) Cópias dos bilhetes de identidade dos trabalhadores contratados para o efeito, ou, caso não possuam, de outro documento de identificação válido;

d) Recibos mensais de vencimento dos trabalhadores admitidos;

e) Cópias das folhas de remunerações, e das guias de pagamento das contribuições, entregues na Segurança Social em que constem os trabalhadores contratados.

2 - Documentos referidos nas alíneas a), b) e c) devem ser apresentados apenas no primeiro pedido de reembolso.

3 - O prémio de emprego, previsto no ponto anterior, é pago mediante a apresentação de formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do contrato de trabalho sem termo e da guia de pagamento do imposto de selo;

b) Fotocópias das folhas de remunerações entregues na Segurança Social onde constem os trabalhadores contratados.

CAPÍTULO III PROCEDIMENTO DACANDIDATURA E ACOMPANHAMENTO DOS PROJECTOS

16.º Apresentação de candidatura

1 - As entidades candidatas aos apoios devem preencher o formulário de candidatura, fornecido pelo IRE acompanhado dos documentos constantes da lista anexa ao mesmo.

2 - A apresentação da candidatura deve ocorrer:

a) Antes da data de celebração dos contratos referentes aos postos de trabalho a apoiar;

b) No decurso do mês seguinte à conversão do contrato a termo em contrato sem termo.

17.º Análise e decisão

1 - Os processos de candidatura de concessão de apoio são objecto de decisão por despacho do Presidente Conselho de Administração do IRE, no prazo de 60 dias úteis, a contar da sua entrega.

2 - Após a recepção dos processos de candidatura, os serviços do IRE podem, caso entendam necessário, solicitar às entidades promotoras, esclarecimentos e entrega de elementos instrutórios complementares não podendo, em caso algum, exceder-se o prazo máximo de 90 dias úteis para decisão final e assinatura do contrato de concessão dos incentivos.

3 - As entidades promotoras têm o prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar os esclarecimentos e elementos referidos no número anterior.

4 - Se os elementos solicitados não forem entregues no prazo fixado, a candidatura é arquivada, salvo se o atraso for devido a motivo não imputável ao titular da candidatura.

18.º Contrato de concessão de incentivos

A concessão de apoios ao abrigo da presente Portaria é precedida da assinatura de um contrato de concessão de incentivos entre os promotores e o IRE, conforme modelo e conteúdo a aprovar por despacho do Presidente do Conselho de Administração.

19.º Período de acompanhamento

1 - As entidades empregadoras que beneficiem dos apoios previstos nos pontos 9.º e 14.º, ficam obrigadas a manter os postos de trabalho apoiados e o volume de emprego atingido por via do apoio financeiro, durante pelo menos três anos, contados a partir da data da celebração do último contrato de trabalho.

2 - Os projectos financiados no âmbito desta Portaria são objecto de acompanhamento e de controle por parte do IRE, bem como ao controlo e auditoria das autoridades nacionais e comunitárias competentes, entre a data da aprovação da candidatura e a de extinção das obrigações constantes do contrato de concessão de incentivos, tendo em vista a sua viabilização e consolidação e, igualmente, a verificação de cumprimento das normas aplicáveis e obrigações assumidas, nomeadamente a obrigação de manutenção dos postos de trabalho.

20.º Substituição de postos de trabalho

1 - Quando, por qualquer motivo, os trabalhadores cujo contrato tenha sido objecto de apoio no âmbito de contratos sem termo, cessem o seu contrato de trabalho, devem, ser substituídos por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante do apoio à criação de postos de trabalho, nos termos dos pontos 9.º e 14.º.

2 - Nos casos em que está em causa a substituição de postos de trabalho não apoiados que impliquem a redução do nível do volume de emprego a que estão obrigados, as entidades estão obrigadas a comunicar, por escrito, ao IRE logo que se observe a sua redução e a providenciar a sua reposição no prazo de 60 dias, fazendo prova através da entrega da folha de remunerações, sob pena de procederem à devolução do apoio financeiro recebido assente na regra definida no n.º 3, do ponto 22.º.

3 - Sempre que ocorra a saída de posto de trabalho apoiado, as entidades, devem notificar, por escrito o IRE, e proceder à abertura imediata de oferta de emprego no IRE.

4 - Quando não existam candidatos disponíveis no IRE com as características exigíveis pelo respectivo programa, a substituição dos postos de trabalho pode ser efectuada por outras pessoas desempregadas, por forma a possibilitar a manutenção dos respectivos postos de trabalho apoiados no período legal de acompanhamento a que as entidades estão obrigadas.

5 - Findo os 45 dias úteis de ajustamento, e caso a entidade não admita nenhum dos trabalhadores enviados pelo IRE:

a) Procede à devolução do apoio financeiro nos termos do n.º 3, do ponto 22.º;

b) Caso pretenda substituir por candidato com características diferentes ao admitido inicialmente procede à devolução do diferencial do apoio.

6 - Nos casos em que, por factos alheios ao promotor não for encontrada solução que assegure a manutenção dos postos de trabalho apoiados, é devida a reposição das verbas concedidas assente em critérios de proporcionalidade.

21.º Acumulação de apoios

1 - Os apoios financeiros previstos e concedidos no âmbito do presente diploma não são acumuláveis com quaisquer outros que revistam a mesma natureza e finalidade.

2 - Os apoios financeiros previstos nas duas medidas incluídas nesta Portaria não são acumuláveis entre si.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os incentivos previstos na presente Portaria são cumuláveis com apoios de natureza fiscal.

22.º Incumprimento

1 - A produção de falsas declarações ou utilização de qualquer outro meio fraudulento com o fim de obter ou manter o apoio financeiro previsto neste diploma, implica a devolução global do subsídio concedido, sem prejuízo da instauração do competente procedimento civil e criminal.

2 - O não cumprimento das condições de concessão do apoio implica igualmente a obrigação da reposição dos montantes atribuídos acrescido dos juros legais, salvo o disposto no número seguinte.

3 - No caso do incumprimento da obrigação de manutenção de postos de trabalho, parcial ou total, a reposição referida no número anterior é:

a) Integral, se o incumprimento acontecer no primeiro ano de acompanhamento;

b) Proporcional ao tempo não cumprido, se acontecer no restante período.

4 - Caso a entidade não efectue voluntariamente a devolução do apoio este será obtido por cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

23.º Conta bancária

As entidades empregadoras devem abrir e manter uma conta bancária específica através da qual sejam efectuados, exclusivamente, os movimentos relacionados com os recebimentos e pagamentos referentes ao projecto.

24.º Financiamento

O financiamento deste programa é assegurado através do orçamento privativo do IRE, o qual é co-financiado pelo Fundo Social Europeu.

25.º Valor máximo dos apoios

Aos incentivos concedidos ao abrigo desta Portaria aplica-se a regra prevista para os Auxílios de Mínimis definidos pela Comissão Europeia.

26.º Regulamentação

Compete ao IRE elaborar a regulamentação interna necessária à execução da presente Portaria.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

27.º Disposições transitórias

1 - O regime previsto na presente Portaria aplica-se, aos processos de candidatura pendentes, apresentados ao abrigo do diploma ora revogado, que ainda não tenham sido objecto de decisão final, os quais podem vir a ser reformulados, sendo caso disso, no prazo de 60 dias a contar da data de produção de efeitos deste diploma, sendo os promotores notificados para o efeito.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os titulares de candidaturas pendentes nos termos do número anterior podem requerer expressamente, no prazo de 90 dias a contar da data de produção de efeitos da presente portaria, a aplicação dos regimes contidos no diploma ora revogado à apreciação das respectivas candidaturas.

3 - As candidaturas que foram aprovadas ao abrigo da Portaria n.º 94/2001, de 24 de Setembro, continuam a ser acompanhadas ao abrigo da legislação agora revogada.

28.º Norma revogatória

Com a entrada em vigor da presente Portaria, é revogada a Portaria n.º 94/2001, de 24 de Setembro.

29.º Entrada em vigor

O presente diploma produz efeitos no dia útil imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 18 de Fevereiro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro

Portaria n.º 17/2009

de 23 de Fevereiro

A inserção ou reinserção profissional de desempregados passa, em grande medida, pelo apoio das instituições, governamentais ou outras, mas também pelo empenhamento de cada um na procura de um posto de trabalho.

Nesse sentido, devem ser incentivadas as iniciativas individuais, em especial por parte dos desempregados de longa duração, premiando-se os que, na sequência desse empenhamento, obtêm uma colocação profissional.

É, assim, criado um prémio de auto-colocação, a atribuir aos que, estando desempregados há mais de 12 meses, conseguem, por iniciativa própria, um vínculo laboral, sem termo ou com termo superior a um ano.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretaria Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea d), do artigo 69.º, de Estatuto Político-Administrativo, da Região Autónoma da Madeira, aprovado, pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho e tendo em conta as atribuições cometidas ao Instituto Regional de Emprego, previstas na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2001/M, de 5 de Abril, aprovar o seguinte:

1.º

Objectivo

O presente diploma tem por objectivo regulamentar a concessão de um Prémio de Auto-Colocação a desempregados de longa duração que obtenham, pelos seus próprios meios, um emprego por conta de outrem, sendo esta medida promovida pela Secretaria Regional dos Recursos Humanos, através do Instituto Regional de Emprego, adiante designado por IRE.

2.º

Destinatários

1 - São destinatários desta medida, os desempregados inscritos no IRE há mais de 12 meses, que obtenham um emprego por conta de outrem, sem intervenção do IRE e/ou dos Clubes de Emprego e Unidades de Inserção na Vida Activa (UNIVAS) ou quaisquer outras estruturas de apoio ao emprego apoiadas pelo IRE.

2 - Não podem candidatar-se a esta medida os desempregados que já tenham usufruído da mesma.

3.º

Definição de Conceitos

1 - Consideram-se desempregados de longa duração os que se encontrem inscritos no IRE há mais de 12 meses.

2 - Considera-se obtenção de um emprego sem intervenção do IRE, quando esse emprego não decorre de uma "apresentação/colocação" resultante de uma oferta de emprego comunicada e registada no IRE ou da colocação na entidade na sequência de programa de emprego realizado na mesma.

3 - Considera-se obtenção de um emprego sem intervenção dos Clubes de Emprego ou das UNIVAS, quando esse emprego não decorra de uma indicação destes, de um posto de trabalho vago numa determinada entidade empregadora, quer se trate ou não de oferta registada no IRE.

4.º

Condições de acesso

Os destinatários da medida podem obter o prémio através de:

- Celebração de um contrato de trabalho a termo certo, com a duração mínima de um ano;
- Celebração de um contrato de trabalho sem termo.

5.º

Candidatura

1 - O prémio de auto-colocação é requerido pelo interessado, junto do IRE, nos 30 dias seguintes ao termo do período experimental contratualmente estabelecido.

2 - O processo de candidatura deve conter os seguintes elementos:

- Formulário de candidatura, fornecido pelo IRE;
- Contrato de trabalho, o qual pode, nos casos de contrato sem termo, ser substituído por documento comprovativo do mesmo, passado pela entidade empregadora e autenticado com selo branco ou carimbo da firma;
- Comprovativos de situação regularizada perante as Finanças e a Segurança Social.

6.º

Montante do prémio

1 - O montante do prémio de auto-colocação é igual a:

- Uma vez a remuneração mínima mensal em vigor na Região Autónoma da Madeira, no caso de contrato a termo por período não inferior a um ano;
- Duas vezes a remuneração mínima mensal em vigor na Região Autónoma da Madeira, no caso de contrato a termo por período não inferior a dois anos;
- Três vezes a remuneração mínima mensal em vigor na Região Autónoma da Madeira, no caso de contrato sem termo.

2 - O pagamento é feito mediante entrega de recibo de quitação, nos termos legais.

7.º

Análise e decisão

Os processos de candidatura de concessão de apoio são objecto de decisão, por despacho do Presidente do Conselho de Administração do IRE, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da sua apresentação neste Instituto.

8.º

Termo de aceitação

A concessão do apoio financeiro contemplado neste diploma é precedida de um termo de aceitação da decisão de aprovação a celebrar entre os destinatários e o IRE.

9.º

Acompanhamento

1 - Os trabalhadores devem apresentar comprovativo da sua situação face ao emprego, em termos a definir pelo IRE, trimestral ou semestralmente, respectivamente para os contratos a termo e para os contratos sem termo.

2 - A apresentação do documento referido no número anterior ocorrerá durante o período de vigência dos contratos a termo e durante três anos para os contratos sem termo.

10.º Incumprimento

1 - Caso haja, durante o período de acompanhamento, a cessação do contrato de trabalho por motivos imputáveis ao trabalhador, será o mesmo notificado no sentido de efectuar a reposição proporcional ao tempo não cumprido, ficando ainda, durante seis meses, impedido de reactivar a sua inscrição no IRE.

2 - As falsas declarações para efeitos de obtenção dos apoios previstos nesta Portaria, têm como consequência a devolução integral das verbas concedidas, independentemente do momento em que tal infracção seja detectada, e o trabalhador fica impedido de reactivar a sua inscrição no IRE por um período de um ano, sem prejuízo da instauração de procedimento civil e criminal.

3 - Quando não se verifique a reposição voluntária das verbas, será desencadeado o processo de cobrança coerciva, nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

11.º Financiamento do programa

O financiamento desta medida é assegurado pelo orçamento privativo do IRE, e poderá usufruir de co-financiamento comunitário.

12.º Regulamentação interna

Compete ao IRE elaborar a regulamentação interna que se torne necessária à execução deste programa.

13.º Vigência

1 - Esta medida é válida apenas para os contratos celebrados a partir da entrada em vigor da presente Portaria e para as candidaturas que sejam apresentadas até 31 Dezembro de 2009, podendo este prazo ser prorrogado por despacho do Secretário Regional dos Recursos Humanos.

2 - A Portaria mantém-se em vigor até que termine o prazo de acompanhamento em relação a todos os apoios concedidos.

14.º Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, em 18 de Fevereiro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS,
Eduardo António Brazão de Castro

Portaria n.º 18/2009

de 23 de Fevereiro

No âmbito da política de emprego do Governo Regional, constitui prioridade o combate e a prevenção ao desemprego

de longa duração. De entre as pessoas que permanecem há mais de seis meses na situação de desempregadas, constata-se que um dos grupos de mais difícil reinserção é o daqueles que têm uma idade mais avançada.

Esta dificuldade resulta, normalmente, de dois factores: de alguma resistência por parte das entidades empregadoras em admitir os menos jovens e, por outro lado, por este grupo ser maioritariamente composto por pessoas que durante muitos anos desempenharam uma determinada profissão, tendo agora naturais dificuldades de adaptação a tarefas de outra natureza e, na maioria dos casos, terem baixas qualificações.

Verifica-se também, da parte da maioria destas pessoas, uma grande vontade de regressarem ao trabalho e de se sentirem activas. Acresce, em relação aos que não beneficiam de prestações sociais, nomeadamente subsídio de desemprego, a necessidade premente de usufruírem de um rendimento mensal para assegurarem a sua subsistência e das suas famílias.

Importa, assim, contribuir para evitar o afastamento prolongado destes desempregados relativamente ao mercado de trabalho, proporcionando-lhes uma ocupação em actividades de interesse colectivo, pela qual recebam uma compensação monetária.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretaria Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea d), do artigo 69.º, de Estatuto Político-Administrativo, da Região Autónoma da Madeira, aprovado, pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho e tendo em conta as atribuições cometidas ao Instituto Regional de Emprego, previstas na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2001/M, de 5 de Abril, aprovar o seguinte:

1.º Objecto

O presente diploma aprova e regulamenta o “Programa Ocupacional para Seniores”, adiante designada por POS, o qual é promovido pela Secretaria Regional dos Recursos Humanos, através do Instituto Regional de Emprego, adiante designado por IRE.

2.º Objectivos

O POS tem os seguintes objectivos:

- Proporcionar aos desempregados seniores uma ocupação em actividades de interesse colectivo;
- Contribuir para evitar o afastamento prolongado destes desempregados relativamente ao mercado de trabalho, proporcionando-lhes uma actividade remunerada;
- Sensibilizar as entidades do sector público ou do sector privado sem fins lucrativos, para a necessidade de proporcionar uma ocupação àqueles que, estando numa situação de desemprego há mais de seis meses, têm uma idade que dificulta o seu ingresso no mercado de trabalho.

3.º Destinatários

O POS tem por destinatários os desempregados inscritos no IRE há mais de seis meses que, tendo uma idade igual ou superior a 55 anos, revelem disponibilidade para exercer uma actividade compatível com as suas qualificações e experiência profissional e não se encontrem a receber subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego.

4.º

Entidades enquadradoras

Podem candidatar-se ao presente programa, quaisquer entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que, no acto da candidatura, comprovem não ter dívidas ao Estado, nomeadamente à Segurança Social ou à Administração Fiscal.

5.º

Actividades a desenvolver

1 - As actividades a desenvolver devem visar a satisfação de necessidades sociais e colectivas de importância relevante para a comunidade onde se integra a entidade enquadradora.

2 - O desenvolvimento da actividade ocupacional não deve nunca resultar na ocupação de lugares que deveriam ser ocupados por trabalhadores vinculados à entidade enquadradora.

3 - Só podem ser atribuídas aos ocupados funções que sejam susceptíveis de ser desempenhadas pelos mesmos, de acordo com a sua qualificação e experiência.

6.º

Duração

1 - O programa decorre continuamente, a partir da entrada em vigor deste diploma e durante a sua validade, podendo cada desempregado cumprir um período máximo de 24 meses de actividade, não prorrogáveis, com excepção do disposto no número seguinte.

2 - Nos casos em que, no final do período de ocupação, o desempregado se encontre a menos de um ano da idade de aposentação ou reforma, a actividade pode prolongar-se por esse período, se houver disponibilidade e interesse por parte da entidade e do desempregado.

7.º

Horário

1 - Os desempregados ocupados devem praticar um horário de 35 horas semanais, não ultrapassando as 7 horas diárias.

2 - Os horários devem ser fixados no período compreendido entre as 08h00 e as 22h00, durante 5 dias por semana, de segunda a sexta-feira, seguindo-se dois dias de descanso.

3 - O horário também pode ser, se for da conveniência da entidade enquadradora e em função da actividade a desenvolver, distribuído por 5 dias e meio, sempre sem ultrapassar as 35 horas semanais.

4 - Em cada dia completo de actividade, deve haver um intervalo de, pelo menos, uma hora para a refeição, não podendo cada período de trabalho ser superior a 5 horas.

5 - Qualquer alteração ao anteriormente disposto, em termos de horário e de dias de actividade, tem que ser devidamente justificada e sujeita à aprovação prévia do desempregado e do IRE.

6 - A alteração prevista no número anterior só pode acontecer, no máximo, duas vezes durante o período de ocupação.

8.º

Apresentação dos projectos

1 - As entidades interessadas devem apresentar ao IRE os seus projectos de ocupação, mediante o preenchimento de formulário próprio, com um mínimo de 15 dias de antecedência em relação à data em que se pretende o início da actividade.

2 - As colocações são efectuadas no início de cada mês e dependem da existência de candidatos adequados e da disponibilidade orçamental do IRE.

3 - Se, após dois meses da apresentação da candidatura, o IRE não conseguir apresentar candidatos adequados, a candidatura caduca e será arquivada.

4 - Para cada candidatura e para cada função a desempenhar pelos desempregados ocupados, a entidade proponente indica um responsável pelo acompanhamento da actividade, o qual deverá exercer funções que lhe permitam acompanhar o dia-a-dia da actividade do desempregado ocupado.

5 - Ao responsável referido na alínea anterior, compete avaliar o desenvolvimento da actividade do ocupado, colaborar com os técnicos do IRE aquando das suas visitas ao local da actividade e elaborar um relatório final de avaliação, em impresso próprio, a remeter ao IRE juntamente com o último mapa de assiduidade.

9.º

Seleção de projectos

1 - Os projectos de ocupação são seleccionados em função do número de vagas disponíveis e sempre tendo em conta os objectivos e regras do programa.

2 - Em igualdade de circunstâncias, são preferencialmente seleccionados os projectos de entidades que:

- a) Nunca tenham participado em programas ocupacionais na área do emprego;
- b) Tenham admitido, para os seus quadros, desempregados anteriormente colocados na mesma entidade em programas ocupacionais da área do emprego;
- c) Apresentem candidaturas em áreas em que o interesse colectivo tenha maior relevância.

3 - O número de vagas apresentadas por cada entidade pode ser reduzido pelo IRE, nas seguintes situações:

- a) Por motivo de gestão das vagas disponíveis e das disponibilidades orçamentais afectas ao programa;
- b) Quando a entidade solicita a colocação de mais de um desempregado para exercer funções idênticas e a desempenhar no mesmo local.

10.º

Análise e decisão

1 - A decisão sobre os projectos apresentados, no âmbito do presente diploma, compete ao Presidente do Conselho de Administração do IRE, que a toma no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da candidatura.

2 - O IRE pode solicitar às entidades enquadradoras, esclarecimentos e entrega de elementos instrutórios complementares não podendo, em caso algum, exceder-se o prazo máximo de 90 dias úteis para a decisão final.

3 - As entidades enquadradoras têm o prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar os esclarecimentos e elementos referidos no número anterior.

4 - Na sequência da decisão de aprovação, as entidades assinam um Termo de Aceitação.

11.º

Recrutamento e selecção de candidatos

O IRE procede ao recrutamento e selecção dos candidatos tendo em conta, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Pertencerem a grupo social desfavorecido ou que revele maior dificuldade de inserção ou reinserção no mercado de trabalho;
- b) Possuírem inscrição mais antiga no IRE;
- c) Serem beneficiários do Rendimento Social de Inserção ou qualquer outro sistema de apoio social, com excepção do Subsídio de Desemprego ou Subsídio Social de Desemprego;
- d) Possuírem o perfil definido pela entidade enquadradora;
- e) Residirem, preferencialmente, no concelho onde decorra a actividade;
- f) Não terem participado, anteriormente, em programas ocupacionais da área do emprego.

12.º

Compensações

1 - A participação no programa garante ao desempregado ocupado o recebimento dos seguintes valores mensais, pagos pelo IRE:

- a) Compensação mensal em montante igual ao valor da remuneração mínima mensal em vigor na Região;
- b) Subsídio de refeição igual ao montante atribuído aos trabalhadores da administração pública regional;
- c) Subsídio de transporte para uso de transporte colectivo, por reembolso, contra apresentação do recibo de aquisição do passe social;
- d) Nos casos em que não seja possível o uso de transporte colectivo, será atribuído o valor equivalente ao passe social, num máximo de 12,5% da remuneração mínima mensal.

2 - Os participantes neste programa são abrangidos pelo regime geral da segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, cabendo aos mesmos a contribuição pela aplicação da taxa legal em vigor, devida pelo trabalhador.

3 - O IRE suporta os encargos decorrentes da inscrição dos participantes na Segurança Social e assumirá a posição da entidade contribuinte, no que se refere à contribuição pela aplicação da taxa legal em vigor, devida pela entidade empregadora.

13.º

Seguro

A todos os desempregados participantes nas actividades deste programa, é garantido um seguro de acidentes de trabalho, cuja celebração e pagamento são da responsabilidade do IRE.

14.º

Outras regalias

1 - As entidades enquadradoras devem facultar aos desempregados ocupados as condições e os meios necessários ao exercício das suas actividades, suportando eventuais despesas de transporte quando as tarefas a desempenhar obriguem a deslocação para fora do local normal da actividade.

2 - Os desempregados ocupados têm direito, ao fim de cada período de três meses de ocupação, a um período de cinco dias úteis de descanso, respeitando as seguintes regras:

- a) A acumulação destes períodos carece de autorização prévia do IRE e não pode exceder 3 períodos;
- b) O último período de descanso a que o desempregado ocupado tenha direito deve ser gozado dentro do limite de tempo da ocupação.

15.º

Colaboração das entidades enquadradoras

No decurso das actividades do programa, as entidades enquadradoras devem:

- a) Proporcionar aos participantes uma actividade compatível com as suas qualificações e experiência profissional;
- b) Zelar pelo cumprimento, por parte dos desempregados ocupados, das obrigações inerentes à participação no programa;
- c) Prestar colaboração, quando seja solicitado, no processo administrativo e de avaliação dos projectos de actividade ocupacional;
- d) Informar, por escrito, o IRE, de todas as situações que, justificadamente, possam aconselhar a interrupção ou suspensão definitiva da actividade ocupacional, aguardando a decisão por parte do IRE e mantendo-se, entretanto, a actividade ocupacional;
- e) Enquadram-se nas situações referidas na alínea anterior, nomeadamente, os casos de inadaptabilidade às funções ou de incapacidade para as mesmas;
- f) Nos casos em que se verifique atitude disciplinarmente incorrecta por parte do desempregado ocupado, deverá a entidade enquadradora, tratando-se de falta pouco grave, optar por advertência escrita, com cópia ao IRE ou, se considerar a atitude muito grave, optar pela sua suspensão com notificação escrita ao desempregado e comunicação imediata ao IRE;
- g) Facilitar a ida dos desempregados ao IRE, sempre que forem, por este, convocados.

16.º

Acordo de Actividade Ocupacional

A aprovação do projecto de actividade ocupacional, fica condicionada à assinatura de um Acordo de Actividade Ocupacional, por parte do IRE, da entidade enquadradora e do desempregado ocupado, do qual constam as condições de desenvolvimento da actividade e os compromissos assumidos por cada uma das partes.

17.º

Assiduidade

1 - As entidades enquadradoras efectuem o controlo mensal de assiduidade dos desempregados ocupados, em mapa próprio, o qual deve ser remetido ao IRE, até ao 2.º dia útil do mês seguinte a que respeita a actividade, depois de devidamente assinado.

2 - Os mapas de assiduidade que não dêem entrada no IRE no prazo estipulado, podem implicar a suspensão da actividade.

18.º

Regime de faltas

1 - Entende-se por falta, a ausência, durante um dia, à actividade ocupacional.

2 - Durante as actividades do programa, aplicar-se aos desempregados ocupados o regime de faltas em vigor no Código do Trabalho.

3 - As faltas injustificadas implicam o desconto correspondente no subsídio mensal, bem como no subsídio de refeição.

4 - As faltas justificadas, não retiram ao desempregado o direito ao recebimento dos subsídios correspondentes aos dias em falta, salvo se:

- a) Em caso de doença, o desempregado tiver direito ao subsídio de doença;
- b) Em caso de acidente, o desempregado tiver direito a qualquer subsídio ou seguro compensatório.

19.º Exclusões

1 - São excluídos do programa os candidatos que:

- a) Prestem falsas declarações com vista à participação no programa;
- b) Não compareçam no primeiro dia de actividade sem aviso prévio ou justificação por escrito;
- c) Não cumpram as obrigações previstas no Acordo de Actividade Ocupacional;
- d) Faltem injustificadamente durante 5 dias úteis consecutivos ou 10 interpolados;
- e) Faltem, ainda que justificadamente, mais de 30 dias consecutivos ou 60 interpolados;
- f) Mostrem inadaptabilidade às funções ou incapacidade para as mesmas;
- g) Aleguem motivos comprovadamente falsos para justificação de faltas;
- h) Tenham atitude disciplinarmente incorrecta, considerada muito grave;
- i) Sejam alvo dessa decisão por parte do IRE, na sequência de pedido fundamentado da entidade enquadradora.

2 - Salvo no caso previsto na alínea e) e f) do número anterior, os desempregados podem ser excluídos de futuras colocações em programas de emprego.

20.º Cessação da actividade

Para além das situações previstas nas alíneas d), e) e f), do ponto 15.º, a actividade ocupacional termina, de imediato, se o desempregado obter colocação profissional, seja por sua iniciativa ou do IRE sendo que, neste último caso, é seu dever aceitar a oferta de emprego proposta.

21.º Suspensão da actividade

1 - Por motivos devidamente justificados, que se prendam com as funções desempenhadas pela instituição onde se desenrola a actividade ocupacional, pode a entidade enquadradora solicitar ao IRE a interrupção temporária da actividade, a qual pode ser solicitada o máximo duas vezes durante o período de actividade, não podendo ter duração inferior a uma semana ou superior a um mês.

2 - A actividade também pode ser suspensa quando exista impedimento objectivo de desempenhá-la, por parte do desempregado, nomeadamente por motivos de doença, não podendo a suspensão ser superior a 6 meses.

3 - Nos casos em que a interrupção da actividade seja autorizada pelo IRE, o desempregado não recebe as compensações previstas e o período de colocação é acrescentado por tempo igual ao da suspensão.

22.º Desistências

1 - As desistências devem ser comunicadas ao IRE e à entidade, por escrito, com apresentação dos motivos e com a antecedência mínima de 15 dias.

2 - Se o IRE considerar que os motivos apresentados não são aceitáveis, as consequências podem ir desde a impossibilidade de voltarem a ser colocados em Programas de Emprego até à devolução integral das verbas recebidas.

23.º Substituições

1 - Em caso de desistência ou exclusão durante o primeiro mês de ocupação, procede-se à substituição do desempregado, respeitando os critérios de selecção previstos no ponto 11.º, e desde que sejam mantidas, pela entidade, as condições que levaram à aprovação da candidatura.

2 - Para além do limite temporal definido no número anterior, o processo será encerrado, podendo as entidades enquadradoras proceder a nova candidatura.

24.º Recolocações

Depois de terem concluído uma participação no POS, os candidatos inscritos no IRE podem voltar a ser colocados no mesmo Programa, mas apenas dois meses após a reactivação da sua inscrição e nunca na mesma entidade onde já estiveram colocados.

25.º Impedimentos

Não podem ser colocados, ao abrigo deste Programa, numa determinada entidade, os desempregados que tenham tido, com essa entidade, uma anterior relação de trabalho ou prestação de serviços.

26.º Pagamento das compensações

As compensações são processadas e liquidadas mensalmente, pelo IRE, através de transferência bancária, a partir do dia 15 do mês imediatamente posterior àquele a que respeita a actividade desenvolvida.

27.º Acompanhamento

O POS é alvo de acompanhamento, avaliação e controle por parte do IRE, devendo os desempregados ocupados e as entidades enquadradoras, proporcionar toda a colaboração que lhes seja solicitada para a prossecução dessas tarefas.

28.º Financiamento

O financiamento decorrente deste programa é assegurado pelo orçamento privativo do IRE, o qual é co-financiado pelo Fundo Social Europeu.

29.º Regulamentação

Compete ao IRE elaborar a regulamentação interna necessária à execução da presente Portaria.

30.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, em 18 de Fevereiro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS,
Eduardo António Brazão de Castro

Portaria n.º 19/2009

de 23 de Fevereiro

O Programa Formação/Emprego tem por objectivo, dar resposta às necessidades de formação dos desempregados com maior dificuldade de inserção, proporcionando-lhes também uma experiência profissional em contexto de trabalho, na perspectiva de tornar mais fácil a sua integração profissional.

Analisada a execução deste Programa durante os anos em que tem estado em execução, verifica-se a necessidade de proceder a alguns ajustamentos e melhorias, como sejam permitir um alargamento do período de formação, adaptar este período aos vários tipos de actividades abrangidas e incentivar a selecção e posterior contratação dos grupos de mais difícil inserção.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretaria Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea d), do artigo 69.º, de Estatuto Político-Administrativo, da Região Autónoma da Madeira, aprovado, pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho e tendo em conta as atribuições cometidas ao Instituto Regional de Emprego, previstas na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2001/M, de 5 de Abril, aprovar o seguinte:

1.º
Objecto

O presente diploma define o regime de concessão de apoios técnicos e financeiros ao Programa Formação/Emprego, adiante designado por FE, promovido pela Secretaria Regional dos Recursos Humanos, através do Instituto Regional de Emprego, adiante designado por IRE.

2.º
Objectivos

O programa FE tem, como objectivos:

- a) Proporcionar aos desempregados ou candidatos a primeiro emprego uma valorização profissional através de uma formação teórico-prática em contexto de trabalho que lhes facilite a sua inserção ou reinserção profissional;
- b) Propiciar às entidades recursos humanos qualificados e adaptados às suas necessidades;
- c) Assegurar um elevado nível de emprego aos candidatos no final da formação.

3.º
Destinatários

1 - O Programa FE destina-se a activos desempregados ou candidatos a primeiro emprego, com idade igual ou superior a 16 anos, e que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estejam inscritos no IRE;

- b) Possuam disponibilidade para cumprir o período de formação;
- c) Possuam a escolaridade obrigatória;
- d) Não possuam qualquer qualificação profissional de nível II, III, IV ou V.

2 - Para efeitos da determinação da idade dos participantes, deverá atender-se à data do início da sua actividade no programa.

3 - Podem ser admitidos candidatos que não possuam escolaridade obrigatória de acordo com a idade, desde que assegurem um elevado nível de emprego aos participantes no final do programa.

4.º
Entidades enquadradoras

1 - Podem candidatar-se aos apoios previstos neste programa quaisquer entidades privadas com ou sem fins lucrativos, mediante a apresentação de projectos que assegurem um elevado nível de emprego aos participantes no final do programa.

2 - As entidades enquadradoras devem garantir um mínimo de 70% de integração dos participantes no final da acção.

3 - A entidade enquadradora deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Encontrar-se regularmente constituída;
- b) Ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- c) Ter a situação regularizada no que respeita a apoios comunitários, nacionais e regionais, independentemente da sua natureza e objectivos, designadamente os concedidos pelo IRE;
- d) Cumprir os demais requisitos e obrigações inerentes aos apoios comunitários;
- e) Cumprir os demais requisitos previstos na regulamentação específica elaborada pelo IRE e no respectivo termo de aceitação da decisão.

4 - Os requisitos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior são objecto de verificação em sede de apresentação da candidatura.

5.º
Conteúdo dos projectos

Os projectos devem proporcionar aos participantes uma formação teórico-prática, através de formação teórica ministrada em sala e de formação prática em posto de trabalho.

6.º
Organização das acções de formação

1 - As acções de formação a desenvolver no âmbito do programa FE têm uma duração de 6 meses, 9 meses ou 12 meses.

2 - Sempre que o grupo de participantes seja, em 60% ou mais, preenchido por desempregados com idade igual ou superior a 45 anos, a duração das acções previstas no ponto anterior poderá ser acrescida de 2 meses na formação prática.

3 - A formação teórica com a qual deve iniciar-se o programa, é variável em função da duração do programa:

- a) Na formação de 6 meses a formação teórica, tem a duração mínima diária de 3 horas e máxima de 7 horas,

devendo, no seu conjunto, ter a duração mínima de 120 horas, não podendo prolongar-se para além dos dois primeiros meses;

b) Na formação de 9 meses a formação teórica, tem a duração mínima diária de 3 horas e máxima de 7 horas, devendo, no seu conjunto, ter a duração mínima de 250 horas, não podendo prolongar-se para além dos três primeiros meses;

c) Na formação de 12 meses a formação teórica, tem a duração mínima diária de 3 horas e máxima de 7 horas, devendo, no seu conjunto, ter a duração mínima de 350 horas, não podendo prolongar-se para além dos quatro primeiros meses.

4 - A formação prática, em contexto real de trabalho, decorre no restante período.

5 - Nos casos em que a formação teórica seja inferior a 7 horas, o restante período diário deve obrigatoriamente ser ocupado em formação prática.

6 - A formação é ministrada a grupos não inferiores a 3, nem superiores a 20 participantes.

7 - O programa da acção de formação teórica deve conter, para além das matérias específicas da profissão que os participantes vão exercer, módulos relativos à segurança, higiene e saúde no trabalho.

8 - A duração das acções, nas suas componentes teórica e prática, é submetida à aprovação do IRE, não podendo, em qualquer caso, exceder as 7 horas diárias e 35 semanais ou as 8 horas diárias e 40 semanais, respectivamente.

9 - Na formação prática, deve ser designado pela entidade um monitor, a quem compete acompanhar os participantes na adaptação às tarefas profissionais.

10 - A formação teórica pode ser ministrada por uma entidade formadora externa devidamente acreditada sempre que a entidade enquadradora não o seja.

11 - A formação teórica obedece ao disposto na legislação do Fundo Social Europeu (FSE).

7.º Candidaturas

As candidaturas são apresentadas ao IRE, pelas entidades enquadradoras, através do recurso ao sistema online disponibilizado pelo portal do Governo Regional ou, quando tal não for possível, mediante o preenchimento de formulário próprio, fornecido pelo IRE ou obtido digitalmente através do seu sítio na Internet.

8.º Seleção das candidaturas

1 - As candidaturas ao FE são seleccionadas em função dos objectivos e regras do programa e da respectiva disponibilidade financeira.

2 - Têm preferência na selecção as entidades que:
a) Assegurem maior nível de emprego aos participantes, no final da formação;

b) Tendo participado anteriormente neste programa, tenham cumprido o nível de contratação de participantes a que se tenham proposto.

9.º Análise e decisão

1 - As candidaturas são objecto de decisão por parte do Presidente do Conselho de Administração do IRE, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data da sua entrega.

2 - Após a recepção dos processos de candidatura, os serviços do IRE podem, caso entendam necessário, solicitar às entidades esclarecimentos e entrega de elementos instrutórios complementares, não podendo, em caso algum, exceder-se o prazo máximo de 90 dias úteis para decisão final.

3 - As entidades enquadradoras têm o prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar os esclarecimentos e elementos referidos no número anterior sendo que, passado esse prazo, a candidatura é arquivada.

4 - Em caso de decisão favorável, as entidades assinam um termo de aceitação, no prazo máximo de 15 dias úteis após a respectiva notificação.

10.º Contrato de formação

É celebrado um contrato de formação entre a entidade enquadradora, o participante e o IRE, de acordo com minuta elaborada e fornecida por este.

11.º Recrutamento e selecção dos candidatos

Os candidatos são seleccionados de entre os desempregados inscritos no IRE, em articulação com as entidades enquadradoras.

12.º Bolsa de formação

Durante a realização do programa, os participantes têm direito a uma bolsa de formação mensal, de montante equivalente ao valor da retribuição mínima mensal, em vigor na Região Autónoma da Madeira.

13.º Outras regalias

1 - As entidades enquadradoras devem facultar aos participantes as condições e os meios necessários ao exercício das suas actividades, suportando as despesas de transporte quando as tarefas a desempenhar obriguem a deslocação para fora do local normal da actividade.

2 - Os participantes têm direito, ao fim de cada período de três meses de formação, a um período de cinco dias úteis de descanso, respeitando as seguintes regras:

a) A acumulação destes períodos carece de autorização prévia do IRE e não pode exceder 3 períodos;

b) O último período de descanso a que o participante tenha direito deve ser gozado dentro do limite de tempo da formação.

14.º Apoios

1 - Os encargos com a realização do programa são repartidos entre o IRE e as entidades enquadradoras de acordo com o disposto nos números seguintes:

2 - O IRE suporta os seguintes encargos:

- a) Bolsa de formação;
- b) Seguro de acidentes de trabalho para os participantes;
- c) Subsídio de alimentação igual ao montante atribuído aos trabalhadores da administração pública regional;
- d) Despesa com a aquisição do passe social para uso de transporte colectivo, sendo que, nos casos em que esse tipo de transporte não seja possível, é atribuído o valor equivalente, num máximo de 12,5% da remuneração mínima mensal, em vigor na Região Autónoma da Madeira;
- e) Encargos com a monitoria da formação teórica, de acordo com as regras do Fundo Social Europeu (FSE);
- f) Encargos com outras despesas de formação teórica, consideradas elegíveis para efeitos de apoio do FSE, no montante máximo de € 10 (dez euros) por hora de formação.

3 - Cabe à entidade enquadradora suportar as seguintes despesas:

- a) Encargos decorrentes da actividade do monitor referido no número 9, do ponto 6.º;
- b) Outras despesas com a formação teórica que excedam as previstas no número anterior.

15.º Horário e duração

1 - Durante o período de formação é aplicado ao participante o regime de duração e horário de trabalho, descansos diários e semanal, faltas e segurança, higiene e saúde no trabalho, aplicável à generalidade dos trabalhadores da entidade enquadradora, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - Os participantes devem praticar o horário estabelecido para a actividade onde foram colocados, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassadas as 8 horas diárias e as 40 horas semanais, nem ser inferior a 35 horas semanais.

3 - Os horários devem ser fixados no período compreendido entre as 08h00 e as 22h00, durante 5 dias por semana, em princípio de segunda a sexta-feira, seguindo-se dois dias de descanso salvo se, justificadamente e com a concordância do IRE, for fixado outro horário.

4 - O horário também pode, se for da conveniência da entidade enquadradora e em função da actividade a desenvolver, ser distribuído por 5 dias e meio, sempre sem ultrapassar as 40 horas semanais.

5 - Os formandos não podem exercer a actividade nos dias feriados estipulados na lei.

6 - Em cada dia completo de actividade, deverá haver um intervalo de, pelo menos, uma hora para a refeição, não podendo cada período de trabalho ser superior a 5 horas.

7 - O dia e meio ou os dois dias de descanso semanal, quando não forem ao sábado e domingo, devem sempre ser consecutivos e fixados no início da actividade, com concordância prévia do IRE.

8 - Fixado o horário e o período de descanso semanal, os mesmos não podem ser alterados sem a concordância do participante, mediante comunicação prévia ao IRE e respectiva autorização.

9 - A alteração prevista no número anterior só pode acontecer uma vez durante o período de formação.

16.º Regime de faltas

1 - Durante o período de formação é aplicável aos participantes o regime de faltas em vigor no Código de Trabalho.

2 - Para efeitos da contagem das faltas durante o período de formação teórica, deve entender-se que cada falta corresponde à não comparência, ainda que parcial, no local e dia marcado para a formação, independentemente do número de horas fixado para esse dia.

3 - Implicam o desconto correspondente na bolsa de formação e no subsídio de alimentação:

- a) Às faltas injustificadas;
- b) Às faltas justificadas por motivo de doença ou acidente, desde que o beneficiário tenha direito a qualquer compensação pelo seguro de acidentes pessoais;
- c) Às faltas justificadas que excedam 5% do número total de horas de formação.

4 - A entidade enquadradora efectua o controlo mensal de assiduidade dos participantes, em mapa próprio, enviado ao IRE até ao 2.º dia útil do mês seguinte a que respeita, depois de devidamente assinado.

5 - Os mapas de assiduidade que não dêem entrada no IRE no prazo estipulado, podem implicar a suspensão da formação.

17.º Segurança Social

1 - O participante não está abrangido por qualquer regime obrigatório de segurança social.

2 - O participante pode, querendo, inscrever-se no seguro social voluntário.

18.º Exclusão

- 1 - São excluídos do programa os candidatos que:
- a) Prestem falsas declarações com vista à participação no programa;
 - b) Não compareçam no primeiro dia de actividade sem aviso prévio ou justificação por escrito;
 - c) Não cumpram as obrigações previstas no Contrato de Formação;
 - d) Faltem injustificadamente durante 5 dias úteis consecutivos ou 10 interpolados;
 - e) Faltem, ainda que justificadamente, mais de 30 dias consecutivos ou 60 interpolados;
 - f) Mostrem inadaptabilidade às funções ou incapacidade para as mesmas;
 - g) Aleguem motivos comprovadamente falsos para justificação de faltas;
 - h) Tenham atitude disciplinarmente incorrecta, considerada muito grave;
 - i) Sejam alvo dessa decisão por parte do IRE, na sequência de pedido fundamentado da entidade enquadradora.

2 - Salvo no caso previsto na alínea e) e f) do número anterior, os desempregados ficam sujeitos à restituição dos valores recebidos e à anulação, por 12 meses, da sua inscrição no IRE.

3 - A decisão de exclusão do programa deve ser obrigatoriamente comunicada ao participante por escrito e conter a indicação dos factos que a motivaram.

4 - A decisão prevista no número anterior deve ser precedida de uma advertência, por escrito e fundamentada, ao participante, quando se considere que a subsistência do contrato ainda é viável.

5 - Da advertência da rescisão do contrato de formação, bem como da decisão de exclusão, deve a entidade enquadradora dar conhecimento ao IRE para ratificação, por forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de cinco dias.

19.º Desistências

1 - Os participantes que desistam por motivos que lhes sejam imputáveis podem ficar obrigados a repor os montantes recebidos e inibidos de participar neste programa.

2 - Exceptua-se do número anterior as situações em que os participantes desistam do programa por motivo de obtenção de emprego.

3 - É da competência do IRE a apreciação das situações de desistência e inibição de participação em futuros programas de formação/emprego bem como obrigatoriedade de reembolso.

20.º Suspensão da actividade

1 - A entidade enquadradora pode suspender o programa em situações que a isso obriguem, nomeadamente encerramento temporário do estabelecimento ou serviço, durante um período não superior a um mês.

2 - O pedido de suspensão deve ser efectuado, por escrito, pela entidade, com indicação dos fundamentos e duração, cabendo ao IRE a análise e autorização.

3 - Durante o período de suspensão, não são devidas ao participante as compensações relativas à bolsa e ao subsídio de alimentação.

4 - O período de suspensão será acrescido no final da formação.

21.º Substituições

Em caso de desistência ou exclusão de um candidato, e desde que não tenha decorrido mais de 15% da formação teórica, a entidade poderá solicitar a sua substituição ao IRE.

22.º Pagamentos

As compensações devidas aos participantes, são processadas e liquidadas mensalmente, pelo IRE, através de transferência bancária, a partir do dia 15 do mês imediatamente posterior àquele a que respeita a actividade desenvolvida.

23.º Reembolso de despesas às entidades

1 - O IRE reembolsa as entidades enquadradoras, após a conclusão da formação teórica, das despesas decorrentes da mesma e respectiva monitoria.

2 - Para efeitos do número anterior, a entidade deve apresentar os documentos comprovativos e os pedidos de pagamento, em formulário próprio, no prazo máximo de dois meses.

24.º Impedimentos

1 - As entidades que, tendo beneficiado deste programa, e por motivos que lhes sejam imputáveis, não tenham contratado um mínimo de 70% dos participantes, ficam impedidas de apresentar nova candidatura por um período de 12 meses.

2 - Não podem ser colocados, ao abrigo deste Programa, numa determinada entidade, os desempregados que tenham tido, com essa entidade, uma anterior relação de trabalho ou prestação de serviços ou tenham, na mesma, realizado estágio de qualquer natureza, excepto os curriculares ou obrigatórios para acesso à profissão em causa.

3 - O impedimento referido no número anterior abrange também as entidades que se encontram em relação de domínio ou de grupo com aquela que beneficiou do programa.

25.º Incentivos à criação líquida de postos de trabalho

1 - Às entidades enquadradoras que, no prazo de um mês após o final da formação, celebrem com os participantes, contratos de trabalho sem termo que resultem na criação líquida de postos de trabalho podem beneficiar de um apoio financeiro, a ser concedido pelo IRE, nos termos do disposto nos números seguintes.

2 - O requerimento para o apoio referido no número anterior, deve ser entregue no prazo máximo de 30 dias após a celebração do contrato.

3 - O referido apoio financeiro, reveste a natureza de subsídio não reembolsável no montante de 12 vezes a retribuição mínima mensal em vigor na Região Autónoma da Madeira, por cada posto de trabalho criado.

4 - O apoio referido no número anterior é majorado em 30%, quando os postos de trabalho sejam preenchidos por desempregados com idade superior a 45 anos, de longa duração, beneficiários do rendimento social de inserção ou pessoas com deficiência.

5 - Às entidades que admitam a totalidade dos participantes no final da acção, o apoio será acrescido do equivalente a uma remuneração mínima mensal por cada posto de trabalho criado.

6 - Para efeitos do recebimento dos apoios financeiros previstos nos números anteriores a entidade enquadradora deve apresentar requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato de trabalho sem termo;
- b) Folhas de remunerações referentes aos 6 meses anteriores ao do início da formação e do mês seguinte ao da celebração do contrato, bem como as guias de pagamento das contribuições devidas à Segurança Social;
- c) Declarações comprovativas de situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social ou autorização para consulta pelo IRE.

7 - As entidades que beneficiem deste apoio, devem observar as seguintes regras:

- a) Manutenção, durante um período mínimo de 3 anos contados a partir da data da celebração do contrato, dos postos de trabalho criados e do volume global de emprego;
- b) Apresentação de elementos de contabilidade e outros documentos que lhes sejam solicitados pelo IRE;

c) Substituição dos trabalhadores contratados que, eventualmente, deixem a entidade, por outros, nas mesmas condições, e com recurso ao IRE;

d) Não existindo candidatos disponíveis no IRE, nas mesmas condições, a referida substituição de trabalhadores pode ser feita por outros candidatos, desde que recrutados através do IRE.

8 - Para efeitos de aferição do volume de emprego e da criação líquida de postos de trabalho, são usadas as seguintes regras:

a) Os postos de trabalho existentes antes do programa, são calculados pela média dos 6 meses anteriores ao início da formação;

b) O volume de emprego é calculado pela situação existente no mês seguinte ao da contratação;

c) A criação líquida de postos de trabalho resulta da diferença entre os valores apurados nas alíneas anteriores.

26.º

Valor máximo dos apoios

Aos incentivos concedidos ao abrigo desta Portaria aplica-se a regra prevista para os auxílios de minimis definidos pela Comissão Europeia.

27.º

Contrato de concessão de incentivos

A concessão de incentivos financeiros à criação líquida de postos de trabalho é precedida da celebração de contrato entre as entidades enquadradoras e o IRE, conforme modelo e conteúdo elaborados pelo IRE.

28.º

Incumprimento

1 - O incumprimento das obrigações assumidas através do contrato de concessão de incentivos, implica a reposição das verbas concedidas acrescidas dos juros de mora legais.

2 - No caso do incumprimento da obrigação de manutenção de postos de trabalho prevista na alínea a), do n.º 7, do ponto 25.º, a reposição referida no número anterior é:

a) Integral se o cumprimento acontecer no primeiro no primeiro ano de acompanhamento;

b) Proporcional ao tempo não cumprido, se acontecer no restante período.

3 - A produção de falsas declarações ou a utilização de qualquer outro meio fraudulento com o fim de obter ou manter os apoios previstos neste diploma, implica a devolução na totalidade dos montantes pagos pelo IRE, à entidade e aos formandos, sem prejuízo da instauração de procedimento civil e criminal.

4 - Quando não se verifique a reposição voluntária das verbas concedidas, será desencadeado o processo de cobrança coerciva, nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

29.º

Conta bancária específica

As entidades enquadradoras devem abrir e manter uma conta bancária específica através da qual sejam efectuados exclusivamente os movimentos relacionados com o projecto.

30.º

Acompanhamento e avaliação

O acompanhamento e avaliação das acções de formação, bem como dos postos de trabalho eventualmente criados, são da responsabilidade do IRE que, para o efeito, pode solicitar às entidades enquadradoras os elementos considerados necessários.

31.º

Acumulação de apoio

Os apoios previstos no presente diploma não são acumuláveis com quaisquer outros que assumam a mesma natureza.

32.º

Financiamento

O financiamento deste programa é assegurado pelo orçamento privativo do IRE, o qual é co-financiamento pelo Fundo Social Europeu.

33.º

Regulamentação

Compete ao IRE elaborar a regulamentação interna necessária à execução da presente Portaria.

34.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor da presente Portaria, é revogada a Portaria n.º 184/2004, de 6 de Outubro.

35.º

Disposições transitórias

1 - Os projectos em curso e em execução no âmbito da Portaria n.º 184/2004, de 6 de Outubro, mantêm-se abrangidos pela mesma, até à sua conclusão e arquivamento.

2 - Exceptuam-se do disposto no número anterior os incentivos previstos no ponto 25.º que ainda não tenham sido requeridos à data de entrada em vigor da presente Portaria.

3 - O IRE deve notificar, para o efeito, por escrito, as entidades enquadradoras abrangidas pelo disposto nos números anteriores.

36.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, em 18 de Fevereiro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS,
Eduardo António Brazão de Castro

Portaria n.º 20/2009

de 23 de Fevereiro

O Programa Estágios Profissionais instituído, a nível regional, pela Portaria n.º 168/97, de 13 de Outubro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 35/99, de 9 de Março, e 53/2003 de 13 de Maio, tem contribuído de forma

expressiva para a integração no mercado de trabalho de jovens qualificados que, terminando a sua formação académica, procuram uma primeira experiência profissional.

O aumento expressivo dos jovens que terminam uma qualificação superior, média ou secundária, aconselha uma revisão dos termos que regem esta medida activa de emprego, aumentando o universo dos abrangidos, quer a nível de qualificações, quer no limite de idade.

Por outro lado, impõe-se incentivar as entidades a apresentarem projectos de estágio profissional, o que passa pelo prolongamento do tempo de estágio e por proporcionar, no caso das entidades privadas, estímulos atractivos pela contratação dos jovens após o estágio.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretaria Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea d), do artigo 69.º, de Estatuto Político-Administrativo, da Região Autónoma da Madeira, aprovado, pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho e tendo em conta as atribuições cometidas ao Instituto Regional de Emprego, previstas na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2001/M, de 5 de Abril, aprovar o seguinte:

1.º Objecto

1 - O presente diploma tem por objectivo regulamentar o regime de concessão de apoios técnicos e financeiros da medida Estágios Profissionais (EP), promovida pela Secretaria Regional dos Recursos Humanos através do Instituto Regional de Emprego, adiante designado por IRE.

2 - Para efeitos do presente diploma, considera-se estágio profissional aquele que vise a inserção de jovens desempregados na vida activa, complementando uma qualificação pré-existente, através de uma formação prática a decorrer em contexto laboral.

3 - Não são elegíveis no âmbito do presente diploma os estágios que tenham como objectivo a aquisição de uma habilitação profissional requerida para o exercício de determinada profissão, nem os estágios curriculares de qualquer espécie de curso.

2.º Objectivos

O Programa Estágios Profissionais, adiante designado por EP, tem os seguintes objectivos:

a) Facultar aos jovens com qualificação de nível superior, intermédio ou secundário, um estágio profissional em contexto real de trabalho, que proporcione um complemento prático à sua formação académica e promova a sua inserção na vida activa;

b) Contribuir para uma maior articulação entre a saída do sistema educativo e formativo e o contacto com o mundo de trabalho;

c) Permitir que as instituições, públicas ou privadas, possam disponibilizar a jovens recém-qualificados uma experiência profissional, com vista a um eventual recrutamento posterior para os seus quadros.

3.º Destinatários

1 - O EP destina-se a:

a) Jovens, desempregados, com idade até aos 35 anos inclusivé, à procura de primeiro ou de novo emprego, habilitados com qualificação de nível superior - níveis IV e V - ou de nível intermédio - níveis II e III - de acordo com a

Decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho, de 16 de Julho, publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, Série L, n.º 199, de 31 de Julho de 1985;

b) Jovens, desempregados, com idade até aos 25 anos inclusivé, à procura de primeiro ou de novo emprego, habilitados com o ensino secundário completo.

2 - Os destinatários referidos nas alíneas anteriores que estejam à procura de novo emprego, não podem, após a obtenção da qualificação, ter tido, respectivamente, ocupação profissional na área em causa, por período superior a um ano, e ocupação profissional superior a 6 meses.

3 - Quando os destinatários sejam pessoas portadoras de deficiência que determine uma incapacidade igual ou superior a 60%, não se aplicam os limites de idade estabelecidos no número um deste ponto.

4.º Entidades enquadradoras

1 - Podem candidatar-se ao EP entidades públicas ou privadas que apresentem condições técnicas e pedagógicas para facultar, com qualidade reconhecida, estágios profissionais à população destinatária prevista neste diploma, designadas por entidades enquadradoras.

2 - A entidade enquadradora deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Encontrar-se regularmente constituída;

b) Ter a situação contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;

c) Ter a situação regularizada no que respeita a apoios comunitários, nacionais e regionais, independentemente da sua natureza e objectivos, designadamente os concedidos pelo IRE;

d) Cumprir os demais requisitos e obrigações inerentes aos apoios comunitários;

e) Cumprir os demais requisitos previstos na regulamentação específica elaborada pelo IRE e no respectivo termo de aceitação da decisão.

5.º Orientador de estágio

1 - As entidades enquadradoras devem designar, para cada estágio proposto, um orientador de estágio, preferencialmente com vínculo à entidade enquadradora, o qual será responsável pela execução e acompanhamento do plano individual de estágio.

2 - Cada orientador não poderá ter mais de três estagiários a seu cargo.

3 - O IRE emite parecer sobre os orientadores de estágio propostos, através de avaliação curricular e profissional, podendo ser requerida a sua substituição, durante o estágio, por motivos devidamente justificados e que estão sujeitos a parecer favorável do IRE.

4 - Compete, na generalidade, ao orientador de estágio:

a) Definir os objectivos e o plano de estágio, assim como o perfil de competências requerido;

b) Realizar o acompanhamento pedagógico do estagiário, supervisionando o seu progresso face aos objectivos definidos;

c) Avaliar, no final do estágio, os resultados obtidos pelo estagiário, através do Relatório Final;

d) Participar, sempre que solicitado, em reuniões promovidas pelo IRE;

e) Elaborar e apresentar trimestralmente ao IRE os Relatórios de Acompanhamento e Avaliação do Estagiário.

6.º

Duração do estágio

A actividade dos estágios profissionais tem a duração de 12 meses, não sendo este período prorrogável.

7.º

Candidaturas

1 - As candidaturas são apresentadas ao IRE, pelas entidades enquadradoras, através do recurso ao sistema online disponibilizado pelo portal do Governo Regional ou, quando tal não for possível, mediante o preenchimento de formulário próprio, fornecido pelo IRE ou obtido digitalmente através do seu sítio na Internet.

2 - Do processo de candidatura deve constar a definição do perfil de formação e de competências desejado para o estagiário, o plano de estágio, o currículo do orientador e as perspectivas de empregabilidade, bem como quaisquer outros elementos julgados indispensáveis para uma correcta análise da candidatura.

3 - Se, dois meses após a apresentação da candidatura, o IRE não conseguir aprová-la, nomeadamente por inexistência de disponibilidade orçamental ou por não ter sido possível seleccionar candidato adequado ao projecto de estágio apresentado, pode optar pelo seu arquivamento, dando disso conhecimento à entidade enquadradora.

8.º

Seleção de Candidaturas

1 - As candidaturas ao EP são seleccionadas em função dos objectivos e regras do programa e da respectiva disponibilidade financeira.

2 - Em igualdade de circunstâncias, é concedida prioridade de aprovação aos projectos de candidatura de entidades que:

a) Apresentem melhores perspectivas de empregabilidade após o estágio;

b) Tenham demonstrado, em outras acções de formação ou estágios, maior grau de empregabilidade dos ex-formandos ou estagiários.

9.º

Análise e decisão

1 - As candidaturas são objecto de decisão por parte do Presidente do Conselho de Administração do IRE, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data da sua entrega.

2 - Após a recepção dos processos de candidatura, os serviços do IRE podem, caso entendam necessário, solicitar às entidades esclarecimentos e entrega de elementos instrutórios complementares, não podendo, em caso algum, exceder-se o prazo máximo de 90 dias úteis para decisão final.

3 - As entidades enquadradoras têm o prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar os esclarecimentos e elementos referidos no número anterior sendo que, passado esse prazo, a candidatura é arquivada.

4 - Em caso de decisão favorável, as entidades assinam um termo de aceitação, no prazo máximo de 15 dias úteis após a respectiva notificação.

10.º

Seleção dos candidatos

1 - Os candidatos a abranger por este programa são recrutados e seleccionados pelo IRE, em articulação com as entidades enquadradoras, tendo em conta as especificidades de cada projecto.

2 - O IRE pode aceitar a indicação de candidatos propostos pela entidade, desde que os mesmos cumpram os requisitos estabelecidos no Programa.

11.º

Colaboração das entidades enquadradoras

No decurso do estágio profissional, as entidades devem:

a) Proporcionar aos estagiários uma experiência profissional, de acordo com o Plano de Estágio, que lhes permita adquirir novos conhecimentos profissionais que complementem a formação académica obtida;

b) Zelar pelo cumprimento, por parte dos estagiários, das obrigações inerentes à participação no programa;

c) Prestar colaboração, quando seja solicitada, no processo administrativo e de avaliação dos estágios;

d) Comunicar, por escrito, ao IRE, todas as situações que, justificadamente, possam ser determinantes da interrupção ou suspensão do estágio ou da exclusão do estagiário, mantendo a respectiva actividade e aguardando a decisão final do IRE;

e) Atribuir aos estagiários, exclusivamente, tarefas que se enquadram nos projectos aprovados.

12.º

Contrato de formação

É celebrado um contrato de formação entre a entidade enquadradora, o participante e o IRE, de acordo com minuta elaborada e fornecida por este.

13.º

Bolsa de estágio

Aos estagiários é concedida mensalmente, desde o início do estágio e durante a sua vigência, uma bolsa de estágio, nos seguintes montantes:

a) Igual a duas vezes a remuneração mínima mensal na Região Autónoma da Madeira, para os estagiários com níveis de formação IV e V;

b) Igual a uma vez e meia a referida remuneração, para os estagiários com nível de formação III ou com o ensino secundário completo;

c) Igual à referida remuneração, para os estagiários com nível de formação II.

14.º

Comparticipações na bolsa de estágio

1 - O IRE participa na bolsa de estágio nas seguintes proporções, de acordo com a natureza da entidade enquadradora:

a) Para entidades de direito público e de direito privado sem fins lucrativos:

- 100% do valor da bolsa durante o estágio;

b) Para entidades de direito privado, com fins lucrativos:

- 80% do valor da bolsa no 1.º trimestre de estágio;

- 70% do valor da bolsa no 2.º trimestre de estágio;

- 60% do valor da bolsa no 3.º trimestre de estágio;

- 50% do valor da bolsa no 4.º trimestre de estágio.

2 - Relativamente às entidades de direito privado com fins lucrativos, a comparticipação do IRE no valor da bolsa será majorada em 20%, quando o estágio se destine a pessoas portadoras de deficiência.

3 - As entidades de direito privado com fins lucrativos participam na bolsa de estágio com a percentagem residual do valor da bolsa.

15.º

Outras despesas com os estagiários

O IRE financia ainda as seguintes despesas com os estagiários:

a) Seguro de acidentes de trabalho que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do estágio profissional;

b) Despesa com a aquisição do passe social para uso de transporte colectivo, sendo que, nos casos em que esse tipo de transporte não seja possível, é atribuído o valor equivalente, num máximo de 12,5% da remuneração mínima mensal;

c) Subsídio de alimentação igual ao montante atribuído aos trabalhadores da administração pública regional.

16.º

Outras regalias dos estagiários

1 - As entidades enquadradoras devem facultar aos estagiários as condições e os meios necessários ao exercício das suas actividades, suportando eventuais despesas de transporte quando as tarefas a desempenhar obriguem a deslocação para fora do local normal da actividade.

2 - Os estagiários têm direito, ao fim de cada período de três meses de ocupação, a um período de cinco dias úteis de descanso, respeitando as seguintes regras:

a) A acumulação destes períodos carece de autorização prévia do IRE e não pode exceder 3 períodos;

b) O último período de descanso a que o desempregado ocupado tenha direito deve ser gozado dentro do limite de tempo da ocupação.

17.º

Pagamentos

1 - No caso das entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, o IRE procede ao pagamento dos valores devidos aos estagiários, da seguinte forma:

a) Directamente aos mesmos, por transferência bancária, a partir do dia 15 do mês seguinte ao da actividade de acordo com os mapas de assiduidade remetidos pela entidade enquadradora;

b) O subsídio de transporte, mediante comprovativo apresentado pelo estagiário e remetido ao IRE juntamente com o mapa de assiduidade.

2 - No caso das entidades privadas com fins lucrativos, o IRE efectua os pagamentos à própria entidade, nos seguintes termos:

a) O primeiro trimestre por adiantamento e os seguintes por reembolso;

b) Mediante apresentação mensal do formulário de pedido de pagamento e dos comprovativos dos pagamentos ao estagiário.

18.º

Horário e duração

1 - Os estagiários devem praticar um horário de 35 horas semanais, não ultrapassando as 7 horas diárias.

2 - Os horários devem ser fixados no período compreendido entre as 08h00 e as 22h00, durante 5 dias por semana, de segunda a sexta-feira, seguindo-se dois dias de descanso.

3 - O horário também pode ser, se for da conveniência da entidade enquadradora e em função da actividade a desenvolver, distribuído por 5 dias e meio, sempre sem ultrapassar as 35 horas semanais.

4 - Em cada dia completo de actividade, deve haver um intervalo de, pelo menos, uma hora para a refeição, não podendo cada período de trabalho ser superior a 5 horas.

5 - Qualquer alteração ao anteriormente disposto, em termos de horário e de dias de actividade, tem que ser devidamente justificada e sujeita à aprovação prévia do desempregado e do IRE.

6 - A alteração prevista no número anterior só pode acontecer uma vez durante o período de estágio.

19.º

Regime de faltas

1 - Durante o período de estágio é aplicável aos estagiários o regime de faltas em vigor no Código do Trabalho.

2 - Para efeitos da contagem das faltas durante o período de estágio, deve entender-se que cada falta corresponde à não comparência, ainda que parcial, no local e dia marcado, independentemente do número de horas fixado para esse dia.

3 - Implicam o desconto correspondente na bolsa de estágio e no subsídio de alimentação:

a) As faltas injustificadas;

b) As faltas justificadas por motivo de doença ou acidente, desde que o beneficiário tenha direito a qualquer compensação pelo seguro de acidentes de trabalho;

c) As faltas justificadas que excedam 5% do período do estágio.

4 - As entidades enviam ao IRE, até ao 2.º dia útil do mês seguinte a que respeita, a documentação necessária ao controle de assiduidade.

5 - Os documentos referidos no número anterior que não dêem entrada no IRE no prazo estipulado, podem implicar a suspensão do estágio.

20.º

Segurança Social

1 - O estagiário não está abrangido por qualquer regime obrigatório de segurança social.

2 - O estagiário pode, querendo, inscrever-se no seguro social voluntário.

21.º

Exclusões

1 - São excluídos do programa os estagiários que:

a) Prestem falsas declarações com vista à participação no programa;

b) Não compareçam no primeiro dia de actividade sem aviso prévio ou justificação por escrito;

c) Não cumpram as obrigações previstas no Contrato de Formação;

- d) Faltem injustificadamente durante 5 dias úteis consecutivos ou 10 interpolados;
- e) Faltem, ainda que justificadamente, mais de 30 dias consecutivos ou 60 interpolados;
- f) Mostrem inadaptabilidade às funções ou incapacidade para as mesmas;
- g) Aleguem motivos comprovadamente falsos para justificação de faltas;
- h) Tenham atitude disciplinarmente incorrecta, considerada muito grave;
- i) Sejam alvo dessa decisão por parte do IRE, na sequência de pedido fundamentado da entidade.

2 - Salvo no caso previsto nas alíneas e) e f), do número anterior, os estagiários ficam sujeitos à restituição dos valores recebidos e à anulação, por 12 meses, da sua inscrição no IRE.

3 - A decisão de exclusão do programa deverá ser obrigatoriamente comunicada ao estagiário por escrito e conter a indicação dos factos que a motivaram.

4 - A decisão prevista no número anterior deverá ser precedida de uma advertência, por escrito e fundamentada, ao estagiário, quando se considere que a subsistência do contrato ainda é viável.

5 - Da advertência da rescisão do contrato de formação, bem como da decisão de exclusão, deve a entidade promotora dar conhecimento ao IRE para ratificação, por forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de cinco dias.

22.º Suspensão do estágio

1 - Por motivos devidamente justificados, que se prendam com as funções desempenhadas pela instituição onde se desenrola a actividade ocupacional, pode a entidade enquadradora solicitar ao IRE a interrupção temporária da actividade, a qual pode ser solicitada o máximo duas vezes durante o período de actividade, não podendo ter duração inferior a uma semana ou superior a um mês.

2 - A actividade também pode ser suspensa quando exista impedimento objectivo de desempenhá-la, por parte do desempregado, não podendo a suspensão ser superior a 6 meses.

3 - Nos casos em que a suspensão da actividade seja autorizada pelo IRE, o desempregado não recebe as compensações previstas e o período de colocação é acrescentado por tempo igual ao da suspensão.

23.º Desistências

1 - Os estagiários que desistam por motivos que lhe sejam imputáveis podem ficar obrigados a repor os montantes recebidos e inibidos de participar neste programa.

2 - Exceptua-se do número anterior as situações em que os estagiários desistam do programa por motivo de obtenção de emprego.

3 - É da competência do IRE a apreciação das situações de desistência e inibição de participação em futuros programas de estágios bem como a obrigatoriedade de reembolso.

24.º Substituições

1 - Em caso de desistência ou exclusão durante o primeiro mês de ocupação, procede-se à substituição do estagiário, respeitando os critérios de selecção previstos no ponto 10.º, desde que sejam mantidas, pela entidade, as condições que levaram à aprovação da candidatura.

2 - Para além do limite temporal definido no número anterior, o processo será arquivado, podendo as entidades proceder a nova candidatura.

25.º Participação em segundo estágio

Os desempregados que tenham participado num estágio profissional financiado por fundos públicos, só podem frequentar um segundo estágio, ao abrigo da presente Portaria, caso tenham adquirido novo nível de qualificação.

26.º Impedimentos

1 - Não podem ser colocados, ao abrigo deste Programa, numa determinada entidade, os desempregados que tenham tido, com essa entidade, uma anterior relação de trabalho ou prestação de serviços ou tenham, na mesma, realizado estágio de qualquer natureza, excepto os curriculares ou obrigatórios para acesso à profissão em causa.

2 - O impedimento referido no número anterior abrange também as entidades que se encontram em relação de domínio ou de grupo com aquela que beneficiou do programa.

27.º Acompanhamento e avaliação

Os estágios podem ser objecto de acções de apoio técnico-pedagógico, de acompanhamento e de auditoria conduzidas pelo IRE ou por outras entidades com competências para o efeito antes, durante e após o estágio.

28.º Prémio de emprego

1 - As entidades privadas com ou sem fins lucrativos que, no prazo de um mês após o final do estágio, celebrem com os estagiários, contratos de trabalho sem termo que resultem na criação líquida de postos de trabalho, podem beneficiar de um apoio financeiro, a ser concedido pelo IRE, nos termos do disposto nos números seguintes.

2 - O requerimento para o apoio referido no número anterior, deve ser entregue no prazo máximo de 30 dias após a celebração do contrato.

3 - O referido apoio financeiro, reveste a natureza de subsídio não reembolsável no montante de 12 vezes a retribuição mínima mensal em vigor na Região Autónoma da Madeira, por cada posto de trabalho criado.

4 - O apoio referido no número anterior é majorado em 30%, quando os postos de trabalho sejam preenchidos por desempregados de longa duração, beneficiários do rendimento social de inserção ou pessoas com deficiência.

5 - Para efeitos do recebimento dos apoios financeiros previstos nos números anteriores a entidade enquadradora

deve apresentar requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato de trabalho sem termo;
- b) Folhas de remunerações referentes aos 6 meses anteriores ao do início do estágio e do mês seguinte ao da celebração do contrato, bem como as guias de pagamento das contribuições devidas à Segurança Social;
- c) Declarações comprovativas de situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social ou autorização para consulta pelo IRE.

6 - As entidades que beneficiem deste apoio, devem observar as seguintes regras:

- a) Manutenção, durante um período mínimo 3 anos contados a partir da data da celebração do contrato, dos postos de trabalho criados e do volume global de emprego;
- b) Apresentação de elementos de contabilidade e outros documentos que lhes sejam solicitados pelo IRE;
- c) Substituição dos trabalhadores contratados que, eventualmente, deixem a entidade, por outros, nas mesmas condições, e com recurso ao IRE;
- d) Não existindo candidatos disponíveis no IRE, nas mesmas condições, a referida substituição de trabalhadores pode ser feita por outros candidatos, desde que recrutados através do IRE.

7 - Para efeitos de aferição do volume de emprego e da criação líquida de postos de trabalho, são usadas as seguintes regras:

- a) Os postos de trabalho existentes antes do programa, são calculados pela média dos 6 meses anteriores ao início da formação;
- b) O volume de emprego é calculado pela situação existente no mês seguinte ao da contratação;
- c) A criação líquida de postos de trabalho resulta da diferença entre os valores apurados nas alíneas anteriores.

29.º

Contrato de concessão de incentivos

1 - A concessão dos prémios de emprego é precedida da celebração de contrato de concessão de incentivos entre as entidades promotoras e o IRE, conforme modelo e conteúdo elaborado pelo IRE.

2 - O contrato de concessão de incentivos previsto no número anterior deve conter a menção expressa ao co-financiamento comunitário.

30.º

Valor máximo dos apoios

Aos incentivos concedidos ao abrigo desta Portaria aplica-se a regra prevista para os *Auxílios de Mínimis* definidos pela Comissão Europeia.

31.º

Conta bancária específica

As entidades privadas com fins lucrativos, devem abrir e manter uma conta bancária específica através da qual sejam efectuados, exclusivamente, os movimentos relacionados com os recebimentos e pagamentos referentes ao projecto.

32.º

Incumprimento

1 - A produção de falsas declarações ou a utilização de qualquer outro meio fraudulento com o fim de obter ou manter os apoios previstos neste diploma, implica a devolução da totalidade dos montantes concedidos, sem prejuízo da instauração de procedimento civil e criminal.

2 - O incumprimento das obrigações assumidas através do contrato de concessão de incentivos, implica a reposição das verbas concedidas acrescidas dos juros de mora legais.

3 - No caso do incumprimento da obrigação de manutenção de postos de trabalho prevista na alínea a), do n.º 6, do ponto 28.º, a reposição referida no número anterior é:

- a) Integral, se o incumprimento acontecer no primeiro ano de acompanhamento;
- b) Proporcional ao tempo não cumprido, se acontecer no restante período.

4 - Quando não se verifique a reposição voluntária das verbas concedidas, será desencadeado o processo de cobrança coerciva, nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

33.º

Acumulação de apoios

Os apoios previstos no presente diploma não são acumuláveis com quaisquer outros que assumam a mesma natureza.

34.º

Financiamento do programa

O financiamento deste programa é assegurado através do orçamento privativo do IRE, o qual é co-financiado pelo Fundo Social Europeu.

35.º

Regulamentação interna

Compete ao IRE elaborar a regulamentação interna necessária à execução da presente Portaria.

36.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 53/2003, de 13 de Maio, da Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

37.º

Disposições transitórias

1 - Os estágios aprovados e em execução, no âmbito da Portaria n.º 53/2003, de 13 de Maio, mantêm-se abrangidos pela mesma, até à sua conclusão e arquivamento.

2 - Exceptuam-se do disposto no número anterior os incentivos previstos no ponto 28.º que ainda não tenham sido aprovados à data de entrada em vigor da presente Portaria.

38.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, em 18 de Fevereiro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS,
Eduardo António Brazão de Castro

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**Portaria n.º 21/2009**

de 23 de Fevereiro

Nos termos do previsto no ponto 4 da Portaria n.º 108/2005, de 19 de Setembro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças que:

Ponto único - Para o ano de 2009, o valor de Pc, tal como definido no ponto 2 da Portaria n.º 108/2005, de 19 de Setembro, é de 682,76 Euros.

Assinado no Funchal, aos 17 dias de Fevereiro de 2009.

O SECRETÁRIO DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Despacho normativo n.º 2/2009

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 48/86, de 5 de Julho, e considerando o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 1 do artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2004/M, de 17 de

Dezembro, o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, determina o seguinte:

Um - São actualizados os valores-base dos terrenos para efeitos de determinação do preço de constituição de direito de superfície que passam a ser:

- a) Áreas Urbanas
 - i) Funchal 65,56 € (sessenta e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos);
 - ii) Outros Concelhos 48,83 € (quarenta e oito euros e oitenta e três cêntimos);
- b) Áreas Industriais Urbanas 48,83 € (quarenta e oito euros e oitenta e três cêntimos);
- c) Áreas Industriais 39,49€ (trinta e nove euros e quarenta e nove cêntimos);

Dois - O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Assinado no Funchal, aos 17 dias de Fevereiro de 2009.

O SECRETÁRIO DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 6,64 (IVA incluído)